



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Câmara

LEI Nº 2.520 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimen-
tos do Pessoal do Município, reajus-
ta os Proventos dos Inativos e Pen-
sões das viúvas dos ex-servidores mu-
nicipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Qua-
dro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei
nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 31.094,00
02	Cz\$ 34.487,00
03	Cz\$ 39.419,00
04	Cz\$ 43.840,00
05	Cz\$ 48.770,00
06	Cz\$ 53.703,00
07	Cz\$ 58.641,00
08	Cz\$ 63.570,00
09	Cz\$ 68.508,00
10	Cz\$ 83.304,00
11	Cz\$ 103.036,00
12	Cz\$ 127.699,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13,
da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de
Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 50.
621,00 (Cinqüenta mil, seiscentos e vinte e um cruzados) e o Salá-
rio do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos cruzados).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 18.657,00 (dezoito mil, seiscientos e cinquenta e sete cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 1.023,80 (hum mil, vinte e três cruzados e oitenta centavos).

Art. 6º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1	Cz\$ 22.617,00	FG 1	Cz\$ 11.309,00
CC 2	Cz\$ 27.138,00	FG 2	Cz\$ 13.571,00
CC 3	Cz\$ 31.662,00	FG 3	Cz\$ 15.837,00
CC 4	Cz\$ 36.182,00	FG 4	Cz\$ 18.093,00
CC 5	Cz\$ 45.226,00	FG 5	Cz\$ 28.226,00
cc 6	Cz\$ 79.142,00	FG 6	Cz\$ 39.572,00
CC 7 ,.....	Cz\$ 113.054,00	FG 7	Cz\$ 56.528,00
CC 8	Cz\$ 226.103,00	FG 8 ,.....	Cz\$ 113.054,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º, aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo se us efeitos a 01 de novembro de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de novembro de 1.988.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rosemari Almeida
Data Supra
ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -